



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2544/2004

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o artigo 205 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por seu Prefeito Municipal, autorizado a doar com encargos, à empresa **SÓ CONCRETO – INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.**, com sede na cidade de Cajamar/SP, na Avenida Tenente Marques, 711, Km 29 Anhanguera – Polvilho - *CNPJ Nº 02.459.597/0001-62 e da Inscrição Estadual Nº 241.022.455.117*, um lote de terreno com 8.812,83 (oito mil, oitocentos e doze virgula oitenta e três) metros quadrados.

§1º - O imóvel a ser doado, é parte de área maior que se encontra registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis de Salto, sob Matrícula nº 10.706 possuindo a seguinte descrição: “(descrição do imóvel)”, perfazendo uma área de 8.812,83 (oito mil, oitocentos e doze virgula oitenta e três) metros quadrados.

§2º - O imóvel de área maior de que trata o parágrafo anterior – cuja posse e domínio foram transferidos por meio de doação à empresa IFAP – Indústria de Frascos e Ampolas de Plástico Ltda., conforme o teor da Lei Municipal nº 1.041/84 – foi objeto de ação de anulação de escritura de doação, tombada sob nº 164/00, perante a 2ª Vara Cível dessa Comarca de Salto, face ao inadimplemento das obrigações assumidas pela referida empresa, processo este onde foi firmado acordo judicial tornando possível a anulação da escritura de doação, e a conseqüente e efetiva retrocessão da posse e domínio da área em favor do Município, possibilitando assim, a nova doação tratada na presente lei;



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

§3º - A respectiva escritura da doação somente será lavrada depois de transitada em julgado decisão de homologação do acordo celebrado nos autos do processo judicial mencionado no parágrafo anterior, e conseqüente concretização da anulação da escritura e respectivo registro; bem como após a formalização do seu desmembramento da área maior, conforme previsto no parágrafo primeiro;

§4º - Considerando que a doação pende de atos judiciais, conforme previsto nos parágrafos anteriores, eventual obstáculo ou demora para a lavra da respectiva escritura de doação, em hipótese alguma gerará direito de indenização a donatária, assim como, não se constituirá como razão para restituição do imóvel.

§5º - Uma vez operada a retrocessão, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conferir a donatária, imediatamente, a posse da área a ser doada, podendo esta iniciar suas atividades de plano, por simples instrumento de cessão, onde constarão os mesmos encargos definidos no parágrafo seguinte e a previsão de incorporação ao imóvel de todas as benfeitorias ali realizadas, em caso de devolução.

§6º - A escritura de doação será lavrada através de instrumento público, do qual deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes condições:

a) Declaração de que foram apresentados, antes da lavratura da escritura pública, os planos pelos quais a área doada será utilizada, sempre para as instalações industriais, com as especificações e *layout*, processo de pré-projeto de construção do prédio e metragem da área a ser ocupada, que deverão ficar arquivadas na Prefeitura;

b) Compromisso da donatária de destinar a área doada exclusivamente para fins industriais, compreendida nessa a urbanização do restante do lote;



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

c) Compromisso da donatária de entrar em funcionamento com suas atividades industriais na área doada, dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data em que tomar posse da área, e permanecer em atividade por um prazo mínimo de 10 (dez) anos, ficando vedadas, durante esse período, a condição de alienabilidade ou a imposição de ônus para fins de garantia.

d) Compromisso da donatária, de promover, às suas expensas, a interligação de água e de esgoto do imóvel a ser doado até à rede pública municipal existente, nos pontos a serem indicados pelos departamentos competentes da Prefeitura;

e) Compromisso da donatária, de cumprir as legislações Federais, Estaduais e Municipais pertinentes à questão ambiental, bem como, contemplar em seu projeto industrial, projeto paisagístico, com o objetivo de integrar a sua unidade fabril;

f) Compromisso de manter, no mínimo, 90%(noventa por cento) do seu quadro de funcionários com pessoas residentes na Estância Turística de Salto;

g) Apresentação de avaliação prévia do imóvel doado;

h) Cláusula de retrocessão, com a conseqüente anulação da escritura de doação, retornando o imóvel ao patrimônio municipal, independente de qualquer notificação, com todas as benfeitorias levadas ao efeito no imóvel, caso a donatária não cumpra os encargos decorrentes da doação.

I) Compromisso da permissionária de gerar, no mínimo 50 (cinquenta) empregos no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua entrada em funcionamento.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

Art. 2º - As despesas de escritura e desmembramento deverão ser suportadas pela donatária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto
aos 07 de abril de 2004.


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo